



RESOLUÇÃO SMECT Nº 01 / 2018.

Institui normas para organização da Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em horas/aula de 00:50 (cinquenta minutos) para o cargo de Professor Nível I (PI) da rede pública municipal de Teófilo Otoni - Minas Gerais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 6.379 de 09/04/2012, e a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - A jornada do Professor Regente Nível I (PI) da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em exercício nas escolas onde houver dificuldade de contratação de professores para ministrar aulas de componentes curriculares para complementação da carga horária obrigatória do educando, poderá ser aumentada para 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em horas/aula de 00:50 (cinquenta minutos), incluindo o Recreio Orientado.

Parágrafo Único- Constitui-se requisito básico a assinatura do servidor(a) em requerimento específico na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para o recebimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - O cumprimento da carga horária de trabalho será assim distribuída:

- I- 20h50min semanais, distribuídas em aulas de 50min (cinquenta minutos), na docência, com duração diária do turno de 04h10min;
- II- 09h10min semanais, assim distribuídas:
 - a) 7h30min semanais em local de livre escolha do professor;
 - b) 50 minutos semanais com Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) de acordo com a necessidade de cada instituição de ensino;
 - c) 50 minutos semanais dedicados à reunião pedagógica.

Art. 3º - A carga horária de 30 (trinta) horas semanais é temporária, conforme prevê a Lei Municipal Nº 6.379 de 09/04/2012, a qual poderá ser automaticamente suspensa:

- I- Por normatização específica do Sistema Municipal de Ensino e por interesse da administração pública municipal;
- II- Por movimentação dos servidores do quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Resolução SMECT Nº 05 de 27/09/2017, nos casos de remoção, mudança de lotação e exercício, a pedido ou "ex officio".
- III- Quando o professor estiver em Readaptação ou fora da regência de turma (professor eventual e para o uso da biblioteca) e outras situações especiais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário, especialmente a Resolução SMECT Nº 04/2017.

Teófilo Otoni, 27 de abril de 2018.

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal Educação, Ciência e Tecnologia



RESOLUÇÃO SMECT Nº 01 / 2018.

Institui normas para organização da Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em horas/aula de 00:50 (cinquenta minutos) para o cargo de Professor Nível I (PI) da rede pública municipal de Teófilo Otoni - Minas Gerais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 6.379 de 09/04/2012, e a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - A jornada do Professor Regente Nível I (PI) da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em exercício nas escolas onde houver dificuldade de contratação de professores para ministrar aulas de componentes curriculares para complementação da carga horária obrigatória do educando, poderá ser aumentada para 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em horas/aula de 00:50 (cinquenta minutos), incluindo o Recreio Orientado.

Parágrafo Único- Constitui-se requisito básico a assinatura do servidor(a) em requerimento específico na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para o recebimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - O cumprimento da carga horária de trabalho será assim distribuída:

- I- 20h50min semanais, distribuídas em aulas de 50min (cinquenta minutos), na docência, com duração diária do turno de 04h10min;
- II- 09h10min semanais, assim distribuídas:
 - a) 7h30min semanais em local de livre escolha do professor;
 - b) 50 minutos semanais com Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) de acordo com a necessidade de cada instituição de ensino;
 - c) 50 minutos semanais dedicados à reunião pedagógica.

Art. 3º - A carga horária de 30 (trinta) horas semanais é temporária, conforme prevê a Lei Municipal Nº 6.379 de 09/04/2012, a qual poderá ser automaticamente suspensa:

- I- Por normatização específica do Sistema Municipal de Ensino e por interesse da administração pública municipal;
- II- Por movimentação dos servidores do quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Resolução SMECT Nº 05 de 27/09/2017, nos casos de remoção, mudança de lotação e exercício, a pedido ou "ex officio".
- III- Quando o professor estiver em Readaptação ou fora da regência de turma (professor eventual e para o uso da biblioteca) e outras situações especiais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário, especialmente a Resolução SMECT Nº 04/2017.

Teófilo Otoni, 27 de abril de 2018.


Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal Educação, Ciência e Tecnologia